



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

---

## **Lei nº 324/99**

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2000.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova a seguinte Lei.

**Art.1º-** Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes a serem obedecidas na elaboração do orçamento para o exercício de 2000.

**Art.2º-** A Lei orçamentária, na previsão de receitas e fixação de despesas, deverá obedecer aos seguintes critérios.

§.1º- Das receitas, compostas de transferência inter-governamentais e de receitas próprias conforme definição da Constituição Federal, Lei orgânica e código Tributário do Município, bem como, empréstimos e alienação de bens móveis e imóveis, nos termos de legislação específica.

§.2º- Das despesas, Serão previstas de forma a atender a administração em, seus diversos serviços, sendo as mesmas calculadas a partir de preços praticados no mercado em 30 de junho de 1999, sobre os quais será aplicado correção capaz de projeta-los a realidade do exercício de 2000.

- I. Para adequação da despesa nos casos em que a previsão nos termos do caput deste artigo, não atender a realidade, constará da Lei de orçamento autorizado para abertura de Créditos Adicionais, do tipo suplementares, no montante de 20% (vinte por cento) do valor fixado para despesas, a serem abertos nos termos do artigo 43 da Lei nº4320/64;
- II. Para atendimento do inciso anterior, visando não prejudicar a execução orçamentária, constará também, da Lei Orçamentária uma Reserva de Contingência:

§.3º- Nas situações de emergência e/ou calamidades, o Executivo Municipal deverá adaptar sua programação e atualizar os valores estabelecidos no plano Plurianual de Governo.

**Art.3º-** Na lei orçamentária não constará despesas não afetas ao Município, exceto para aquelas de cooperação técnica e financeira, de responsabilidade inter-governamental, devidamente conveniadas.

**Art.4º-** Constará na Lei orçamentária liberação de recursos para auxílios e/ou subvenções para entidades com trabalhos voltados para assuntos comunitários, culturais, filantrópicos, caritativos e de saúde, desde que as mesmas atendam a legislação pertinente.



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

---

**Art.5º-** A Lei orçamentária obedecerá o preceituado na Constituição Federal, no tocante a gastos com pessoal ativo e Inativo.

**Art.6º-** Não constará da Lei orçamentária despesas em definição das fontes de recursos para sua execução.

**Art.7º-** O Executivo Municipal buscará o aumento de arrecadação e aperfeiçoamento administrativo, com racionalização, visando a economicidade dos serviços.

**Parágrafo Único-** Os trabalhos estarão voltados para promoção e modernização da administração tributária e Fiscal.

**Art.8º-** As despesas serão planejadas com vistas a aquisição de bens, realização de obras, prestação de serviços e promoção social e cultural, inclusive aquelas destinadas a concessão de vantagens ou aumento de remuneração dos Servidores Públicos Municipais, criação de cargos, empregos e funções, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título pelos órgãos e entidades da administração direta da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal.

**Art.9º-** A educação saúde e assistência social, terão tratamento preferencial, com destinação de recursos de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento), 11% (onze por cento) e 3% (três por cento), respectivamente.

**Art.10-** O orçamento do Município, compreendido as receitas e despesas, deverá evidenciar as políticas do governo, no tocante a projetos, atividades, custeio e investimentos, obedecendo em sua elaboração, aos princípios da anualidade, unidade e equilíbrio, levando sempre em consideração a ordem das necessidades e prioridades.

**Parágrafo Único-** No tocante aos investimentos deverá a administração, na elaboração da Lei de orçamento, obedecer o estabelecido no Anexo I, desta lei.

**Art.11-** Caberá a Secretaria Municipal de Finanças Públicas, a elaboração da Lei de orçamento.

**Art.12-** Revogadas as disposições em contrário, entra esta lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste MG, 25 de junho de 1999.

Prefeito: José Diógenes Mendes.



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

## Programas e Metas

| Programas   | Modernização e Racionalização | Metas  |
|---|-------------------------------|--|
| Aquisição de computadores, impressoras e acessórios.                                      |                               | Dotar a administração Municipal de equipamentos, visando melhor acompanhamento, fiscalização e aumento da arrecadação. |
| Aquisição de veículos construção de prédios públicos.                                     |                               | Criar melhores condições de atendimento os munícipes.  |
| Dívida Fundada  |                               |  |
| Amortização de parte da dívida.   |                               | Sanear as finanças do Município.   |
| Incentivo ao Pequeno Produtor   |                               |  |
| Aquisição de implementos agrícolas, extensão de rede de distribuição de energia elétrica. |                               | Criar condições de permanência do homem no campo, dando-lhe conforto e capacidade de aumentar sua renda familiar.      |
| Cultura, Lazer e Desporto Amador.   |                               |  |
| Aquisição de livros para biblioteca pública   |                               | Dotar a biblioteca pública com adequado acervo, visando apoio ao educando.   |
| Ampliação do Centro Esportivo Belarmino Beirigo Mendes.                                   |                               | Criar melhores condições de desenvolvimento do desporto amador no município;   |
| Construção, ampliação e reforma de Praças Públicas.                                       |                               | Proporcionar melhores condições de vida a comunidade.  |
| Ensino Fundamental.   |                               |  |
| Construção de prédios escolares.  |                               | Aumento do número de vagas no ensino Fundamental da rede Municipal.  |
| Ampliação de prédios escolares e reformas.  |                               | Dotar adequadamente os prédios para atendimento do ensino fundamental de 1ª a 8ª séries.                               |



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

|  |   |
|--|---|
| Construção de quadra poli esportiva nas escolas.   | Dotar adequadamente os prédios para atendimento do ensino fundamental.  |
| Aquisição de ônibus e veículos, para o transporte escolar.   | Atender de forma direta o transporte escolar atingindo 100% da demanda.   |
| Aquisição de móveis e equipamentos necessários ao atendimento das aplicações e construção acima descritas. | Dotar adequadamente as escolas do Município para atendimento do ensino fundamental.                                 |
| Aquisição de computadores, impressoras, para as escolas do município.                                      | Dotar adequadamente as escolas do Município par atendimento do ensino fundamental.                                  |
| Aquisição del (um) veículo para Secretaria de Educação.  | Dotar a Secretaria de equipamentos necessário a correta prestação dos serviços.                                     |
| Educação da Criança de 0 a 6 anos.   |   |
| Construção de creches educacionais.  | Atender as comunidades com creche/escola, visando o apoio a educação da criança e o apoio a família de baixa renda. |
| Aquisição de equipamentos necessários ao funcionamento das creches acima                                   | Dotar creches de equipamentos necessários ao seu adequado funcionamento.  |
| Aquisição de equipamentos para pré-escola municipal.   | Dotar a pré-escola de equipamentos necessários ao seu adequado funcionamento.                                       |
| Assistência a Saúde.   |   |
| Construção/ampliação e reforma de Centro de Saúde.   | Melhorar as condições existentes para o atendimento na área de saúde.   |
| Aquisição de equipamentos necessários a manutenção dos serviços existentes.                                | Dotar os serviços existentes de equipamentos necessários ao perfeito funcionamento.                                 |
| Infra-Estrutura.   |   |



## *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

|  |  |
|--|--|
| Construção do sistema de tratamento de esgoto e lixo do Município.     | Erradicar a poluição ao meio ambiente.                                   |
| Extensão de rede de energia elétrica urbana.                           | Proporcionar melhores condições de vida.                                 |
| Ampliação do sistema de abastecimento de águas nas comunidades Rurais. | Criar melhores condições de manutenção do homem no meio rural.           |
| Implantação de abrigos na rodovias                                     | Criar condições dignas aos usuários do transporte inter-municipal.       |
| Pavimentação de vias urbanas.  | Dotar a cidade de Infra-estrutura básica erradicando o barro e a poeira. |
| Habitação  |  |
| Aquisição de imóveis/construção de unidades habitacionais.             | Criar condições de moradia as famílias de baixa renda.                   |
| Meio Ambiente  |  |
| Ampliação do Parque Ecológico Verde Vida.                              | Preservação do meio ambiente.  |

São Sebastião do Oeste- MG, 25 de junho de 1999.

Prefeito: José Diógenes Mendes.